



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17733/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Jackeline Anne Santos da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00529/20**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Jackeline Anne Santos da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Davi Cristiano das Neves Pereira.
  - 3.2. Cargo: Soldado Engajado.
  - 3.3. Matrícula: 525.219-9.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 434/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 03 de setembro de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de setembro de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$ 998,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 47/50), a Auditoria indicou a ausência do contracheque que comprovasse o pagamento da pensão à beneficiária. Em razão da natureza do fato, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 53/55).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17733/19

**VOTO DO RELATOR**

Cabe acolher a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

*“Na análise dos autos, este Órgão Ministerial verificou, às fls. 41/42, folha de implantação da pensão referente ao mês de setembro/2019. Ainda, constatou a observância quanto as demais documentações exigidas pela Portaria de nº. 137/2016 deste Tribunal.*

*FRENTE AO EXPOSTO, esta Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado pugna pela concessão de registro à Portaria que conferiu pensão a Sra. Jackeline Anne Santos da Silva.”*

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17733/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACKELINE ANNE SANTOS DA SILVA (**Portaria 434/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DAVI CRISTIANO DAS NEVES PEREIRA, Soldado Engajado, matrícula 525.219-9, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 29/30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 21:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:14



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO